



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria da Administração  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos  
Setor de Licitações

006071



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022**  
**PROCESSO Nº 75/2022**

REFERENTE

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento e destinação de animais – bovinos e equinos, mortos em propriedades rurais do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 4.795, de 13 de abril de 2021.

PERÍODO: 12 (doze) meses

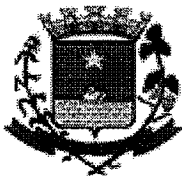
DISSÃO

**08 DE FEVEREIRO DE 2022**

ABERTURA LANCES

**04 DE MARÇO DE 2022**

**09:00 HORAS**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000-002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ANIMAIS MORTOS (BOVINOS E EQUINOS) EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência, pelo período de 12(doze) meses.**

**1.2. Todo o certame será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei nº 8.666/1993 e demais normas, decretos e outros aplicáveis.**

**02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:**

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal no quesito de realizar o recolhimento e posterior processamento de resíduos sólidos provenientes da carcaça de animais mortos em propriedades rurais no âmbito Municipal.

2.2. Diante do exposto, vale ressaltar que ao buscar a contratação para o serviço a administração Municipal busca uma alternativa com viabilidade financeira, ambiental e de saúde, segurança e bem estar social, visto que, com a contratação terá como alternativa a destinação correta às práticas comuns de descartes destas carcaças. Hoje são descartadas de forma não adequada, como aterramento e enterramento, decomposição em valas ou fossas, queima e até mesmo o abandono ao ar livre.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

0000 03

2.3. Práticas essa que hoje causam enormes custos ao erário público, visto que, na maioria das vezes esses animais são enterrados pelas máquinas e equipamentos da prefeitura municipal, como destacado anteriormente no Processo administrativo de nº 354/2021, onde as duas principais secretarias envolvidas, Secretaria de Agricultura e secretaria de Viação e Obras, demonstraram em seus ofícios os custos e demandas existentes para esse tipo de serviços.

2.4. Os valores que embasam esse termo foram obtidos através de pesquisa de preço com o único fornecedor existente na região. Embora seja o único fornecedor para o objeto almejado, o valor estimado a ser usado como base nesse termo trará uma economia grande em relação aos custos que a administração vem suportando, visto que as despesas finais envolvendo todas as etapas usadas pela administração para o serviços geram um custo final na ordem de três a quatro vezes maiores em relação à proposta oferecida pelo possível fornecedor.

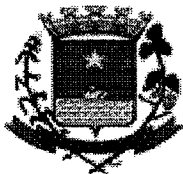
2.4.1. Em anexos ao Termo de Referência segue ofícios emitidos pela Secretaria de Agricultura e pela Secretaria de Viação e Obras, onde demonstram os custos gerados para o serviço, observando-se que foram precificados com base em aterramento de 01(um) animal morto e o serviço foi realizado no interior do município.

2.4.2. Como há de se observar os custos para o município são extremamente altos quando executados pela equipe do município devido à complexidade deste, valendo-se dessa tese a vantagem na futura contratação em termos de valores e principalmente destino correto e eficiente dos restos do animal.

2.5. Visualizando essa economia e para o bom andamento do objeto licitado dentro do Programa de recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos – PRECRESAM, ficou definido conforme elencado na Lei Municipal nº 4.795, de 13 de Abril de 2021, que a empresa contratada responsável pelos serviços cobrará uma tarifa no valor de 01(uma) URMFB por coleta do produtor beneficiário do programa.

2.6. Salienta-se que essa negociação será inteiramente feita entre a empresa contratada e o produtor rural, sem interferência ou quaisquer outras obrigações com o município.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

00004

2.7. Ainda, foi solicitado a Secretaria de Viação e Obras e a Secretaria de Agricultura através de memorando para que ambas justificassem os custos referentes ao serviço de aterramento de um animal morto, serviços executados pelas Secretarias conforme destacado em memorandos de resposta enviados à administração pelos solicitados.

2.8. A contratação entre o município e a empresa serão os vinculados ao contrato de prestação de serviços oriundos do certame licitatório, onde se destacam as obrigações entres as partes.

2.8.1. Da coleta e tipo de animais a serem recolhidos:

Somente serão coletados animais (cabeça) considerados de grande porte, como bovinos e equinos, conforme orientações e autorização emitida pela ADAPAR.

Todas as demais espécies, incluindo animais domésticos de pequeno porte, não estão contempladas neste projeto, podendo ser incluídos futuramente em outras contratações quando de alterações técnicas e autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

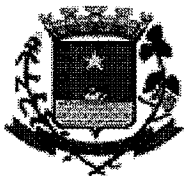
2.8.2. Da estimativa da quantidade almejada para a futura contratação:

Tomaram-se como base os relatos das Secretarias de Agricultura e de Viação e Obras quanto às demandas atendidas por elas no decorrer dos anos, considerando a estimativa de atendimentos efetuados por esses órgãos de forma qualitativa em relação ao objeto e já fruto de relato neste termo.

Ainda, levamos em consideração o efetivo do rebanho de animais do município, sendo:

- Aves/Galináceos na ordem de 3.246.100 cabeças;
- Suínos na ordem de 101.360 cabeças;
- Bovinos de corte na ordem de 49.389 cabeças;
- Bovinos (vacas ordenhadas) na ordem de 21.437 cabeças;
- Equinos na ordem de 600 cabeças;
- Ovinos na ordem de 5.400 cabeças;
- Caprinos na ordem de 2.800 cabeças;
- Bubalinos na ordem de 03 cabeças.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

0000 01

2.9. Trata-se de números aproximados obtidos através das fontes: IBGE – Produção da pecuária municipal no ano de 2015. Em vistas ao crescimento normal deste setor, esses números poderão ter um crescimento exponencial em virtude do tempo.

2.10. Com base no número do rebanho municipal e levando em consideração uma taxa de mortalidade de aproximadamente 2,2% para bovinos (FONTE EMBRAPA) para o Brasil e o índice de 2,0% para a mortalidade de suínos (FONTE ADAPAR) e como o objeto a ser licitado terá também cunho de pesquisa/programa, estimamos para o período a quantidade de 250 unidades (cabeças) para coprocessamento de animais. Embora não sejam recolhidos suínos, entendemos por bem manter o índice de mortalidade para essa espécie, visando um embasamento mais técnico para precisar as quantidades a ser licitadas.

2.11. Salientando aqui que, com base na quantidade de animais mortos enterrados pela administração municipal no último ano, e levando em consideração as estimativas futuras de atendimento, salvo se tivermos algum surto ou evento adverso, as quantidades atenderão ao interesse público almejado.

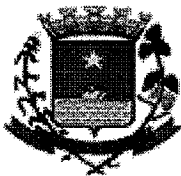
2.12. Ainda, justificando que os animais domésticos não serão contemplados para esse objeto, visto que o município possui o CENTRO DE ZOONOSES, órgão este responsável por esse tipo de serviço e criado para atender essas espécies.

2.13. Almejando uma contratação eficiente e eficaz, queremos destacar aqui que, quanto ao recolhimento dos animais mortos, objeto deste termo sempre deverá ser observado às normas e leis específicas e em especial a IN nº 48, DE 17 de outubro de 2019, do Governo do Paraná.

2.14. Ainda, o objeto deste termo visa atender a uma demanda municipal elencada na Lei Municipal nº 4.795/2021, que instituiu o Programa de Recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos – PRECRESAM.

2.15. Concluindo dessa maneira as justificativas para a contratação devemos sempre levar em consideração os benefícios diversos ao qual o objeto elencará, vale destacar que dentre tantos podemos citar a minimização considerável dos custos que o município terá com esse tipo de serviço, além do principal objetivo de cumprir as medidas





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

mitigatórias e compensatórias na área ambiental, contribuindo para um meio ambiente mais saudável para as futuras gerações, resolvendo um problema de ordem ambiental e de saúde, segurança e bem estar social.

2.16. Consoante ao exposto termo de referência segue em anexo Estudo Técnico Preliminar, onde, destacamos e justificamos a pretensa contratação.

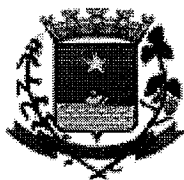
2.17. De acordo com a Instrução Normativa Nº 481/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para o recolhimento de animais, a empresa deve estar cadastrada no SVO - Serviço Veterinário Oficial. Ainda, para que se faça o recolhimento no Paraná, à empresa deve estar credenciada na ADAPAR - Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná. Desta forma, empresas de outros estados não atenderão a tais requisitos, e para tanto, não poderão desempenhar o referente serviço no Paraná.

### **03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **3.1. Documentação:**

- Declaração indicando o responsável técnico da empresa proponente, contendo nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA, CRO ou CRBio;
- Comprovação de registro no CREA, CRQ ou CRBio através de certidão fornecida pelo Órgão de Classe a que pertence, da LICITANTE
- Comprovação de registro no CREA, CRQ ou CRBio através de certidão fornecida pelo Órgão de Classe a que pertence, do RESPONSÁVEL TÉCNICO
- A comprovação do vínculo empregatício entre o profissional da área, indicado e a proponente, poderá ser comprovada mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- Licença de operação vigente da usina de compostagem e ou aterro, expedida pelo órgão ambiental competente;





000007

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- No caso da licitante não ser detentora do aterro ou outra forma de destinação final adequada, apresentar a licença de Operação expedida pelo IAT – Instituto Água e Terra, ou do órgão estadual equivalente, para resíduos de CLASSE I e CLASSE II-A e a declaração do proprietário e/ou responsável legal do empreendimento no sentido expresso do aceite de recebimento dos resíduos ou recebimento em estação de transbordo, com a devida licença expedida pelo IAT – Instituto Água e Terra;

#### **04. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

- 4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO PARA O ITEM**, observadas as especificações técnicas e demais condições definidas neste termo de referência.
- 4.2. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços *razoáveis* praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2006, de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082/2006 de 12 de Abril de 2006.
- 4.3. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.
- 4.4. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e demais documentação exigida no certame.

#### **05. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:**

- 5.1. Do valor máximo proposto aceitável:

<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>Novo</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ANIMAIS MORTOS (BOVINOS E EQUINOS) EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>Un.</b>	<b>250</b>	<b>R\$553,17</b>	<b>R\$138.292,50</b>

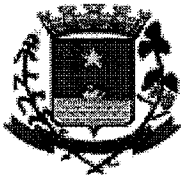
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO ROBERTO DAVID, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/686D-C1E7-911F-1417> e informe o código 686D-C1E7-911F-1417





00007

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

		MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.				
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DE R\$ 138.292,50 (cento e trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

**5.2. Do reajuste inflacionário:**

5.2.1. Por se tratar de prestação de serviços em que há a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93), o valor do contrato poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice do IPCA (IBGE). O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo é um dos mais importantes e tradicionais índices para medir a variação da inflação e é considerado o indexador oficial do governo federal, assim como o INPC (IBGE), podendo ser utilizado, ainda, outro índice substitutivo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

5.2.2. Para os primeiros 12 (doze) meses os valores não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

**5.3. Da forma e prazos de pagamentos:**

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conferência e visto de recebimento do fiscal.

5.3.2. Juntamente as notas fiscais deverão estar em anexo empenhos, certidões negativas e demais documentos exigidos;

5.3.3. Para a entrega dos COMPROVANTES DE ATENDIMENTOS em relação à ORDEM DE SERVIÇO, anteriormente emitidas, executadas durante o mês, estes deverão ser encaminhados a Secretaria de Agricultura, ao fiscal designado, até o quinto dia útil de cada mês subsequente a execução dos serviços, previamente preenchidos e assinados.

**06. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

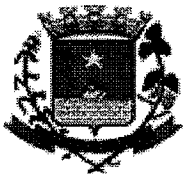
6.2. Conforme dotação orçamentária destacada pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO ROBERTO DAVID, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/686D-C1E7-911F-1417> e informe o código 686D-C1E7-911F-1417







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

## **07. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**

7.1. Para os serviços:

- Serão prestados em todo o território do município de Francisco Beltrão.
- O prazo máximo para recolhimento dos animais será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação feita pelo técnico da prefeitura, via **ORDEM DE SERVIÇO**, enviada à empresa pelos diferentes meios de comunicação (e-mail, whatsapp, plataforma web ou outros), contendo a espécie de animal, os dados do produtor rural, endereço, telefone, etc.

## **08. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

8.1. O presente objeto vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses,

8.2. A execução dos serviços se dará de forma parcelada e contínua conforme demanda.

## **09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. Obrigações da Contratada:**

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

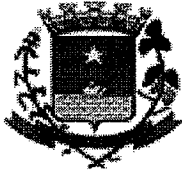
2º. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) após o recebimento da ordem de serviço emitida e enviada à contratada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4º. Manter durante toda a vigência do contrato e posteriores aditamentos, preposto/responsável, conforme nomeação em contrato para toda e qualquer dúvida ou esclarecimentos que venham a surgir.

5º. Encaminhar comprovante de atendimento/ordem de serviços a Prefeitura no máximo até o QUINTO dia útil do mês subsequente a execução dos serviços para emissão da nota de empenho pela prefeitura;





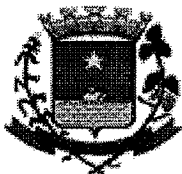
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- 6°. Após o recebimento da nota de empenho encaminhar ao setor competente a nota fiscal referente aos serviços prestados juntamente com uma via dos comprovantes de atendimento/ordem de serviços previamente preenchidos, negativas obrigatórias, relatório fotográfico dos animais recolhidos, regularidade da licença ambiental;
- 7°. Determinar na assinatura do contrato profissional habilitado e com competência a fim de ser o preposto a tratar com a administração municipal;
- 8°. Responsabilizar-se pelo destino correto e pela operação de recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos nas propriedades rurais do município, conforme licença de operação;
- 9°. Possuir equipamentos de transporte adequados à atividade pertinente, evitando principalmente a perda de resíduos dos animais mortos recolhidos, em especial ao sangue e demais líquidos oriundos destes;
- 10°. Respeitar a abrangência do município, evitando dessa maneira a prestar serviços que não correspondem à demanda Municipal;
- 11°. Realizar somente o recolhimento dos seguintes animais: bovinos, equinos;
- 12°. Manter em dia e atualizadas as licenças ambientais, de operação e demais obrigatórias as atividades pertinentes.
- 13°. A contratada deverá formalizar a prestação dos serviços mediante **PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE ATENDIMENTO** conforme anexo III.
- 14°. A contratada cobrará uma Tarifa do Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - **PRECRESAM** do produtor rural beneficiário do programa no valor de 01 (um) URMFB por coleta, conforme estabelecido no art. 6° da Lei Municipal n°. 4.795/2021

**9.2. Obrigações do Contratante:**

- 1°. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2°. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3°. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4°. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





000011

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- 5º. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6º. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7º. A contratante não se responsabilizará por qualquer valor acertado com o produtor rural quando da prestação de serviços não oriundos deste termo.

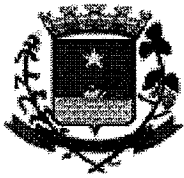
### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante são as previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 10.2. Demais sanções, advertências, punições e glosas conforme disposto no edital do certame.
- 10.3. Para todas as sanções e processos se dará sempre o amplo direito à defesa e contraditório.

### **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1. Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar todas as etapas da contratação.
- 11.1.2. Quando solicitado pela Contratante, deverá:
- Emitir relatório mensal de acompanhamento;
  - Analisar e conferir toda a documentação relativa aos pagamentos e prestação dos serviços;
- 11.2. Ainda, os recebimentos dos bens/serviços, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas serão efetuados pelos servidores:
- ❖ ZENITA MIRANDA, da Secretaria de Agricultura.
  - ❖ SIDNEY PASQUALETTO JUNIOR, da Secretaria de Agricultura;
  - ❖ VALMOR WERLEN, da Secretaria de Meio Ambiente.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

006012

11.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

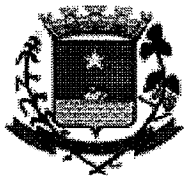
11.3. A gestão do Contrato se dará a cargo do Secretário de Meio Ambiente, senhor ADRIANO ROBERTO DAVID.

11.4. A Administração Municipal publicará portaria promovendo a nomeação da equipe Técnica de fiscalização.

**11.5. RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS:**

- ❖ O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.
- ❖ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ❖ Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- ❖ Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;
- ❖ Anotar em documento próprio as ocorrências;
- ❖ Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;
- ❖ Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001.013

- ❖ Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

- Solicitação: Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Administração;
- Elaborador do termo de referência: NELSON VENZO;
- Contatos: telefone: (46) 35202156, e-mail: [nelsonvenzo2011@hotmail.com](mailto:nelsonvenzo2011@hotmail.com);
- Data de envio: 27 de Janeiro de 2022.

## **13. AUTORIZAÇÃO:**

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação instituída em Portaria Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Assinatura:

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário de Administração

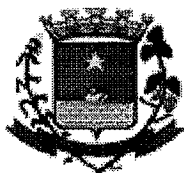
Assinatura:

**ADRIANO ROBERTO DAVID**  
Secretário de Meio Ambiente

Assinatura:

Francisco Beltrão, Paraná, 27 de Janeiro de 2022.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**14. ANEXOS:**

- Anexo I: Tabela de preço máximo de referência;
- Anexo II: Documentação;
- Preenchimento do comprovante de atendimento.

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	UNIDADE	EMPRESA DE	EMPRESA DE	EMPRESA DE	EMPRESA DE	EMPRESA DE	MÉDIA	
		PAULO D. CÂMERA ME		SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA			VALOR R\$
01	Unitário	R\$553,17					01	R\$553,17

**DA COLETA DE PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**DAS MÉDIAS:**

Na precificação do valor máximo aceitável para o certame justificamos que elaboramos intensa pesquisa a fim de dar veracidade e celeridade na composição da média, mas, não sendo possível a coleta de outros valores, pois não existem serviços com a mesma similaridade em nossa região.

Justificamos que o orçamento da empresa PAULO D. CÂMERA - ME é justo e condizente com os serviços a serem prestados.

Dando transparência e justificando o valor a ser pago em anexo segue memorando das secretarias de Agricultura e secretaria de Viação e Obras demonstrando os custos para o município quando da execução desse tipo de serviço.

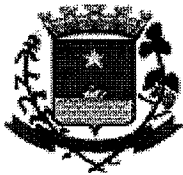
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página

Assinado por 3 pessoas: ADRIANO ROBERTO DAVID, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/686D-C1E7-911F-1417> e informe o código 686D-C1E7-911F-1417





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000015

**ANEXO II**

**DOCUMENTAÇÃO**

O presente Termo de Referência segue acompanhado dos documentos a seguir que subsidiaram o objeto da contratação:

DOCUMENTO 01: Memorando nº 69/2021, da Secretaria de Viação e Obras precificando os custos operacional para enterramento de 01(um) animal morto em uma propriedade do interior do município;

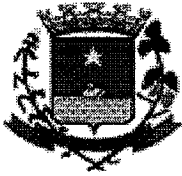
DOCUMENTO 02: Documento da Secretaria de Agricultura precificando os custos operacional para enterramento de 01(um) animal morto em uma propriedade do interior do município;

DOCUMENTO 03: Orçamento enviado pela empresa PAULO DEOCLIDES CAMERA - ME, elaborado nas planilhas Quanto Sobra e enviado a Administração Municipal;

DOCUMENTO 04: Memorando nº 340/2021 da Secretaria de Administração enviado a secretaria de Agricultura solicitando parecer técnico e precificação de custos relacionados ao aterramento de 01(um) animal morto, serviço executado em uma propriedade rural do município;

DOCUMENTO 05: Memorando nº 339/2021 da Secretaria de Administração enviado a secretaria de Viação e Obras solicitando parecer técnico e precificação de custos relacionados ao aterramento de 01(um) animal morto, serviço executado em uma propriedade rural do município;





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000016

DOCUMENTO 06: Memorando nº 005/2021 da secretaria de Administração enviado ao departamento jurídico relacionando alguns itens que considera importante de serem observados para o bom andamento do programa;

DOCUMENTO 07: Lei Municipal nº 4.795, de 13 de Abril de 2021;

DOCUMENTO 08: Decreto Municipal nº 447, de 28 de Dezembro de 2020;

DOCUMENTO 09: Instrução Normativa nº 48, de 17 de Outubro de 2019, do MAPA;

DOCUMENTO 10: Folha de Informação nº 038/2021, GSA, ADAPAR, PR;

DOCUMENTO 11: Caderno estatístico do Município de Francisco Beltrão, IPARDES;

DOCUMENTO 12: Comunicado Técnico nº 144, EMBRAPA.

**ANEXO III**

**PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE ATENDIMENTO**

**PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE ATENDIMENTO:**

**DADOS DA EMPRESA, contendo:**

- Cabeçalho com dados da empresa: nome da empresa, CNPJ, endereço, contato, etc. (deverá ser aprovado pela administração);

**DADOS DO PRODUTOR RURAL, contendo:**

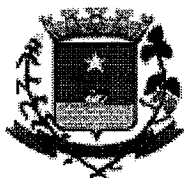
- Nome completo do produtor rural;
- CPF e RG do produtor rural;
- Endereço da propriedade;
- Município da propriedade;
- CADPRO do beneficiário ativo;
- DATA: dia, mês e ano;
- Horário do recolhimento;

**DADOS DO ANIMAL, contendo:**

- Quantidade, espécie, peso e idade;
- Horário do óbito do animal;







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000017

- Causas mortais do animal;
- Identificação (brincos) quando possível.

DADOS DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA, constando:

- Nome completo;
- CPF E RG do funcionário da empresa;

DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE, contendo:

- Placa do veículo utilizado no transporte, marca e modelo;

DADOS DA UNIDADE DE RECEBIMENTO, contendo:

- Nome da unidade, CNPJ, endereço e contato;
- Responsável pelo recebimento, CPF E RG;
- Data e horário do recebimento;

ASSINATURAS:

- Do produtor rural;
- Do funcionário da contratada;
- Do funcionário da unidade de recebimento do animal.
- Do técnico/fiscal da Prefeitura Municipal. Esse deverá nomear data de recebimento no COMPROVANTE DE ATENDIMENTO.

**OBS: ANTES DA IMPRESSÃO O MODELO DE COMPROVANTE DE ATENDIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO DEVERÁ SER AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**A IMPRESSÃO DOS BLOCOS DEVERÁ SER FEITA EM NO MÍNIMO TRÊS FOLHAS AUTOCOPIATIVAS, SENDO: UMA VIA ENCAMINHADA JUNTO A NOTA FISCAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, UMA VIA ENTREGUE AO PRODUTOR RURAL, E UMA VIA ARQUIVADA PELA CONTRATADA.**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 686D-C1E7-911F-1417

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANO ROBERTO DAVID** (CPF 913.XXX.XXX-34) em 31/01/2022 18:04:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI** (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/02/2022 09:44:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CLEBER FONTANA** (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/02/2022 11:59:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/686D-C1E7-911F-1417>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

SMVO MEM. 69/2021

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2021

**PARA:** Secretaria de Administração  
**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Viação e Obras  
**ASSUNTO:** Resposta ao Memorando 339/2021

Em resposta ao memorando 339/2021 da Secretaria Municipal de Administração, informamos no quadro abaixo, o custo operacional em média, com o tempo estimado, para enterrar 1 (um) animal morto nas propriedades rurais do interior do município, levando em consideração desde a solicitação do serviço, até a conclusão do mesmo.

Servidor / Função	Custo médio operacional hora	Tempo estimado	Valor estimado
Técnico Administrativo	R\$ 15,00	15 min.	R\$ 3,75
Secretário / Diretor	R\$ 42,50	15 min.	R\$ 10,62
Operador de Máquina (retroescavadeira)	R\$ 30,00	2 horas	R\$ 60,00
Motorista (carreta prancha)	R\$ 30,00	4 horas	R\$ 120,00
Retroescavadeira	R\$ 157,00	2 horas	R\$ 314,00
Carreta prancha	R\$ 254,54	4 horas	R\$ 1.018,16
<b>SUBTOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.526,53</b>
<b>Outros encargos</b>	<b>+30%</b>		R\$ 457,95
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.984,48</b>

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

  
 José Claudimar Borges  
 Secretário Municipal de Viação e Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Respondendo ao memorando Nº340/2021 da data de 23/09/2021, referente aos custos para aterramento de 01(um) animal morto em propriedade rural do interior do município, listamos a baixo o levantamento de especificações dos valores respectivos ao serviço:

SERVIDOR	CUSTO
Técnico administrativo	R\$ 4,37
Secretário/ Diretor	R\$10,60
Operador da retroescavadeira	R\$170,00
Motorista da carreta prancha	R\$147,00
Retroescavadeira	R\$427,50
Carreta Prancha	R\$509,08
<b>SUBTOTAL GERAL</b>	<b>R\$1.268,55</b>
Outros custos diretos e indiretos	R\$380,56
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$1.649,11</b>

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIMAR DE CARLI  
Secretário Municipal de Agricultura



**COMPOSTEM**  
Recuperação de solos

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**

**PAULO CÂMERA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.870/0001-28, com endereço na Estrada Deoclides Câmera, Linha Rio Gamela, zona rural de Enéas Marques/PR, neste ato representada por Paulo Deoclides Câmera, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG nº 6.123.344-04, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.684.069-00, residente e domiciliado na Estrada Deoclides Câmera, Linha Rio Gamela, zona rural de Enéas Marques/PR, vem através deste apresentar planilha de custos para a realização do serviço de coleta, transporte e destinação final de carcaças de animais de grande porte (bovinos e equinos), conforme documento em anexo.

No mais, colocamo-nos à disposição.

De Enéas Marques/PR para Francisco Beltrão/PR, 11 de janeiro de 2022.

  
**PAULO CÂMERA - ME**



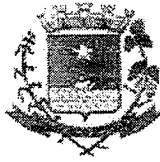
**COMPOSTEM**  
Recuperação de solos

000-0-2

Planilha de custos individual animal de grande porte:

DATA	CATEGORIA	SUB-CATEGORIA	VALOR	OBSERVAÇÃO
	Frete		R\$ 4,48	R\$ 224,00
	Material Armazenamento	Decomposição	R\$ 38,52	R\$ 38,52 por animal
	Hora Máquina	Aterramento (20min)	R\$ 63,25	R\$ 189,75 a hora
	Higienização Veículo	Limpeza	R\$ 127,65	R\$ 127,65 por lavagem.
	Margem de Lucros	22%	R\$ 99,75	
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 553,17</b>	<b>Valor final por animal de grande porte.</b>

*Paulo Camera*  
**PAULO CAMERA - ME**



000.013

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

MEMORANDO Nº 340/2021

Data: 23/09/2021

**Para:** CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, Secretário de Agricultura.

**Assunto:** Parecer técnico das Secretarias de Viação e Obras e Agricultura nomeando e precificando os custos para aterramento de cadáver de animal morto em propriedade rural do interior do município.

Considerando um pedido do Secretário de Administração, senhor Antônio C. Bonetti sobre a elaboração do termo de referência para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e processamento de resíduos sólidos de animais mortos (bovinos e equinos) em propriedades rurais do município, já destacado na Lei Municipal Nº 4.795, de 13 de Abril de 2021, solicitamos a viabilidade das secretarias elaborarem parecer técnico detalhando os possíveis custos do serviço de aterramento de cadáver de 01(um) animal morto em propriedade rural do interior do município, serviço esse anteriormente executado pelas equipes do município.

Visando esclarecer a nossa solicitação, segue texto sugestivo da nossa proposta:

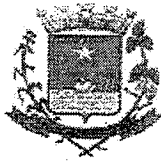
1º. Texto explicativo do serviço contendo:

- Nome do técnico da prefeitura que atendeu a solicitação do serviço;
- Nome do diretor ou secretário que encaminhou o atendimento;
- Nome do produtor rural que solicitou o serviço;
- Comunidade onde foi executado o serviço;
- Tipo de animal (bovino ou equino) com algumas características como: causa mortis, espécie, pesos, etc;
- Tipos de equipamentos do município que executaram o serviço, exemplo: retroescavadeira jcb, caminhão carreta prancha...;
- Nome dos servidores que executaram os serviços;
- Tempo total despendido na execução do serviço, exemplo: início 07:00 horas da manhã e término às 15:00 horas;

2º. Tabela de precificação dos custos, sendo:

SERVIDOR	SERVIÇO	CUSTO/HORA	TEMPO	CUSTO
----------	---------	------------	-------	-------

RECEBIDO EM  
24/09/2021  
AA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 0339/2021

Data: 23/09/2021

**Para:** JOSÉ CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras

**Assunto:** Parecer técnico das Secretarias de Viação e Obras e Agricultura nomeando e precificando os custos para aterramento de cadáver de animal morto em propriedade rural do interior do município.

Considerando um pedido do Secretário de Administração, senhor Antônio C. Bonetti sobre a elaboração de termo de referencia para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e processamento de resíduos sólidos de animais mortos (bovinos e equinos) em propriedades rurais do município, já destacado na Lei Municipal Nº 4.795, de 13 de Abril de 2021, solicitamos a viabilidade das secretarias elaborarem parecer técnico detalhando os possíveis custos do serviço de aterramento de cadáver de 01(um) animal morto em propriedade rural do interior do município, serviço esse anteriormente executado pelas equipes do município.

Visando esclarecer a nossa solicitação, segue texto sugestivo da nossa proposta:

1º. Texto explicativo do serviço contendo:

- Nome do técnico da prefeitura que atendeu a solicitação do serviço;
- Nome do diretor ou secretario que encaminhou o atendimento;
- Nome do produtor rural que solicitou o serviço;
- Comunidade onde foi executado o serviço;
- Tipo de animal (bovino ou equino) com algumas características como: causa mortis, espécie, pesos, etc;
- Tipos de equipamentos do município que executaram o serviço, exemplo: retroescavadeira Jcb, caminhão carreta prancha...;
- Nome dos servidores que executaram os serviços;
- Tempo total despendido na execução do serviço, exemplo: início 07:00 da manhã e término às 15:00 horas;

2º. Tabela de precificação dos custos, sendo:

SERVIDOR	SERVIÇO	CUSTO/HORA	TEMPO	CUSTO
----------	---------	------------	-------	-------

RECEBIDO EM

23/09/2021  
José Claudiomar Borges





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Memorando ADM 005/2021

Francisco Beltrão, 25 de Janeiro de 2021.

DESTINO: Departamento de Assessoria Jurídica

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Processo 354/2021- Proposição para criação de Programa de Co- Processamento de Resíduos Sólidos.**

Além do embasamento anexo ao Processo nº 354/2021 e Manual apresentado por Paulo Deoclides Camera- Me e manifestações dos Secretários de Viação e Obras e de Agricultura, Claudio Borges e Claudimar de Carli, a Administração relacionou alguns itens que considera importante para o bom andamento do Programa, segue:

- Por parte da empresa prestadora do serviço, devera emitir comprovante por atendimento com as seguintes considerações (nome do produtor, localidade, tipo de animal, peso aproximado e CAD PRO) sendo uma guia para o produtor e outra para a Prefeitura;

-Compete ainda à empresa cobrar a parte correspondente do produtor;

-Responsabilizar-se pelo destino correto, conforme LO- Licença de Operação, IAT- Pr, em anexo;

**\*\* Aspectos ambientais e sanitários a se considerar:**

-Equipamentos adequados, evitando principalmente perda de resíduos dos animais mortos, em especial o sangue.

- Abrangência do Programa: animais de grande porte (vacas, bois, cavalos, suínos reprodutores- matrizes) e frango de corte.

-O Programa, no caso especial de suínos de grande porte, atenderá somente os produtores independentes.

-Em relação aos valores, o produtor pagará o valor de R\$ 50,00 ( cinquenta Reais) por animal/ viagem, o restante ficará a cargo da Prefeitura, conforme tabela em anexo.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Sem mais para o momento, apresentamos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

**Secretário de Administração**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.795, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Institui o Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM em propriedades rurais no âmbito municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM em propriedades rurais no âmbito municipal.

Art. 2º São princípios e objetivos do Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM:

I - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública nas propriedades rurais do Município;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

IV - a prevenção da poluição mediante o recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos promovendo a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;

V - a garantia da sociedade ao direito à informação, pelo gerador, sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e o impacto na saúde pública;

VI - o acesso da sociedade à educação ambiental;

VII - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES DA EMPRESA AUTORIZADA**

Art. 3º Respeitando a legislação federal, em especial a Lei Federal n.º 8.666 de 1996 fica autorizado o Poder Público a proceder com a contratação de empresa especializada que realize de recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos nas propriedades rurais do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

006028

Art. 4º Fica o Município autorizado a contratar na forma Lei Federal n.º 8.666 de 1996, empresa especializada, que apresentará documentos e certidões estabelecidos pela legislação, e deve, ainda, respeitar as seguintes obrigações:

I - estabelecimento de roteiro de recolhimento de animais mortos de forma que atenda o maior número de propriedades produtoras no município;

II - apresentação até o dia 10 do mês subsequente relatório contendo, número, tipo, foto e identificação dos animais mortos recolhidos, por propriedade e com estimativa de custo do recolhimento;

III - fornecimento de documento hábil para o pagamento da prestação do serviço, bem como as certidões de regularidade fiscal e tributária;

IV - regularidade da licença ambiental para operação do recolhimento e processamento, sob pena de rescisão de contrato: ~~ADARAR~~

V - Responsabilizar-se pelo destino correto e pela operação de recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos nas propriedades rurais do Município conforme LO - Licença de Operação: ADARAR/POTTAUA

VI - Possuir equipamentos e transporte adequados, evitando principalmente a perda de resíduos dos animais mortos, em especial o sangue;

VIII - respeitar a abrangência do programa conforme determina o art. 5º desta legislação;

IX - Emitir comprovante por atendimento constando: o nome do produtor rural, localidade, tipo e peso do animal, CAD PRO, enviando uma guia para o produtor e outra para a Administração Pública;

CAPÍTULO III  
DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 5º Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM se dará apenas no âmbito das propriedades rurais de proprietários independentes não integrados e realizará o recolhimento apenas dos seguintes animais:

I - Bovinos;

II - Equinos;

III - Suínos reprodutores matrizes

IV - Caprinos; e

V - Aves de corte.



000-029

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CAPÍTULO IV**  
**DA TARIFA DO PROGRAMA**

Art. 6º A empresa especializada responsável cobrará uma Tarifa do Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM do produtor rural beneficiário do programa no valor de 01 (um) URMFB por coleta.

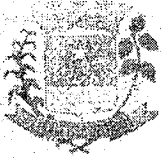
**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de abril de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

006030

**DECRETO MUNICIPAL Nº 447 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

DATA: 30/12/2020

EDIÇÃO Nº 2169

FLS: 111

ASS.

Fixa o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei n.º 2.152 de 1993, alterada pela Lei n.º 3140 de 2004, considerando a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) no dezembro/2019 a novembro/2020, que resultou no acumulado 24,52%,

**DECRETA:**

Art. 1º O valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o exercício de 2021, será de R\$ 68,19 (sessenta e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2020.

  
CLEBER PONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2019 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28-A, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.051700/2017-99, resolve:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer as regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa deve ser aplicada em consonância com as demais legislações de defesa sanitária animal.

### CAPÍTULO II

#### Definições

Art. 2º Para efeitos da presente Instrução Normativa, entende-se por:

I) animais mortos: animais de produção que morreram ou foram sacrificados nos estabelecimentos rurais ou em acidente durante o transporte;

II) Documento de Trânsito de Animais de Produção Mortos (DTAM): documento oficial que habilita o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária;

III) estabelecimento rural: corresponde à área física total do imóvel rural;

IV) exploração pecuária: é o grupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural;

V) material de risco específico (MRE): materiais potencialmente de risco para a transmissão da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), assim definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI) rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite identificar a origem e seguir a movimentação dos animais mortos e resíduos da produção pecuária durante as etapas de recolhimento, transporte, processamento e destinação;

VII) resíduos da produção pecuária: caudas, placenta e demais anexos embrionários, testículos, bicos, cornos, aparas de casco, resíduos da incubação, fetos abortados, natimortos e mumificados oriundos do manejo de animais de produção;

VIII) responsável técnico: profissional devidamente habilitado pelo órgão de classe competente, responsável pelas atividades executadas nas unidades de recebimento, de transformação e de eliminação;

IX) Serviço Veterinário Oficial (SVO): setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA,

X) transportador: proprietário do veículo utilizado para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária;

XI) unidade de eliminação: estabelecimento capaz de eliminar animais mortos e resíduos da

XII) unidade de recebimento: estabelecimento que recebe exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária e os destina para unidade de transformação ou de eliminação; e

XIII) unidade de transformação: estabelecimento que processa exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária, com segurança sanitária, destinado somente ao preparo de produtos não utilizados na alimentação humana ou animal.

### CAPÍTULO III

#### Das Obrigações

##### Seção I

##### Dos estabelecimentos rurais

Art. 3º Para destinar animais mortos e resíduos da produção pecuária para unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação, o estabelecimento rural deve possuir cadastro atualizado junto ao SVO e dispor de um local exclusivo para o recolhimento.

Art. 4º O local de recolhimento deve atender, no mínimo, às seguintes condições:

I - situar-se fora das áreas utilizadas para o manejo da exploração pecuária e afastado das demais instalações do estabelecimento rural;

II - permitir a limpeza e desinfecção, bem como a circulação e o carregamento do veículo transportador; e

III - prevenir o acesso de insetos e quaisquer outros animais.

§1º Quando o estabelecimento rural possuir cerca de isolamento, o local de recolhimento deve possibilitar o seu abastecimento pela área interna e o carregamento do veículo transportador pela área externa.

§2º Podem ser instaladas câmaras de resfriamento ou congelamento nos estabelecimentos rurais, em função da quantidade de resíduos gerados, da periodicidade de recolhimento e da destinação dos animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Art. 5º Os registros atualizados deverão ser mantidos no estabelecimento rural com, no mínimo, as seguintes informações: espécie, data e horário estimado do óbito, faixa etária, quantidade, peso estimado, sinais observados e identificação do animal, quando disponível.

##### Seção II

##### Dos transportadores

Art. 6º Os veículos utilizados para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária devem ser de uso exclusivo para esta finalidade e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

I - serem vedados, não permitir derramamentos, contato indevido com a carga ou, ainda, exalação excessiva de odores;

II - serem dotados de estruturas mecânicas que facilitem o carregamento e descarregamento, para minimizar o contato dos operadores com os animais mortos e resíduos da produção pecuária; e

III - serem identificados nas laterais e na traseira, através de pintura ou plotagem na carroceria, com os dizeres: "Uso exclusivo no transporte de ANIMAIS MORTOS E RESÍDUOS".

§ 1º Os veículos e seus operadores não devem transitar por áreas de manejo da exploração pecuária.

§ 2º O carregamento do veículo deve ser realizado exclusivamente por seus operadores.

§ 3º Imediatamente após o descarregamento, o interior e o exterior dos veículos devem ser higienizados e desinfetados em local apropriado, dentro dos limites da unidade de recebimento, de



§ 4º Na eventualidade de derramamento accidental, o material deve ser recolhido e as áreas lavadas imediatamente.

Art. 7º As unidades de recebimento, de transformação e de eliminação devem realizar e manter atualizado o cadastro dos veículos utilizados para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária em veículo que não esteja cadastrado ou não tenha autorização do SVO.

Art. 8º É obrigatório o portê de DTAM durante todo o percurso para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Deve ser emitido um DTAM por espécie para cada estabelecimento rural de procedência.

Art. 9º O transporte deve ser realizado em rota previamente estabelecida, no menor tempo possível, evitando paradas ou desvios desnecessários.

Seção III

Das unidades de recebimento

Art. 10. A unidade de recebimento se destina à armazenagem e ao transbordo de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Fica proibida, na unidade de recebimento, a manipulação para retirada ou separação de partes de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Art. 11. A unidade de recebimento deve ser previamente cadastrada pelo SVO.

Art. 12. A unidade de recebimento deve ter entrada exclusiva e sua área deve ser cercada para prevenir o acesso de animais e pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. A área da unidade de recebimento deve comportar estacionamento e pátio de manobra para os veículos transportadores, local de lavagem e desinfecção dos veículos bem como estação de tratamento de efluentes.

Art. 13. A unidade de recebimento deve possuir programa de autocontrole descrito e implantado que inclua:

- I - os procedimentos para carregamento, transporte, descarregamento, limpeza e desinfecção de veículos transportadores e instalações;
- II - controle integrado de pragas;
- III - controle de resíduos e efluentes;
- IV - programa de rastreabilidade; e
- V - programa de capacitação de pessoal.

Art. 14. O DTAM com origem em unidade de recebimento deve conter os dados de todos os DTAMs referentes à carga expedida.

Seção IV

Das unidades de transformação e de eliminação

Art. 15. As unidades de transformação e de eliminação devem estar cadastradas junto ao SVO e ao órgão de fiscalização competente, conforme a atividade que realizam.

Parágrafo único. As unidades de transformação e de eliminação devem dispor de responsável técnico.

Art. 16. A unidade de transformação e de eliminação de animais mortos e resíduos da produção

pecuária deve ter entrada exclusiva, com área cercada, para prevenir o acesso de animais e pessoas não autorizadas, e dispor de instalações adequadas para o recebimento e processamento.

Parágrafo único. A área da unidade de transformação e de eliminação deve comportar estacionamento e pátio de manobra para os veículos transportadores, local de lavagem e desinfecção dos veículos bem como estação de tratamento de efluentes.

Art. 17. A unidade de transformação e de eliminação deve possuir programa de autocontrole descrito e implantado:

§1º O programa deve descrever todas as etapas do processo de transformação ou de eliminação de animais mortos e resíduos da produção pecuária, desde o recolhimento até a expedição do produto final.

§2º Os procedimentos devem incluir:

- I - carregamento, transporte, descarregamento, limpeza e desinfecção de veículos transportadores, instalações, equipamentos e utensílios;
- II - prevenção de contaminação cruzada;
- III - manutenção e calibração de equipamentos e instrumentos;
- IV - controle integrado de pragas;
- V - controle de resíduos e efluentes;
- VI - programa de rastreabilidade; e
- VII - programa de capacitação de pessoal.

Art. 18. O processo de transformação ou de eliminação deve destruir os possíveis agentes infecciosos, mitigar o risco de doenças transmissíveis e considerar aspectos ambientais.

§1º O fluxo de produção deve impedir a contaminação cruzada do produto final.

§2º Fica proibida a expedição de resíduos do processo ou partes de animais mortos sem tratamento sanitário.

CAPÍTULO IV

Dos Controles

Art. 19. O controle oficial do trânsito de animais mortos e resíduos da produção pecuária é feito por meio do DTAM.

Parágrafo único. O SVO deverá providenciar a disponibilização de sistema informatizado e autorizar a impressão do bloco de DTAMs.

Art. 20. O DTAM deve ser emitido pelo responsável pelo local de procedência, pelos operadores do veículo transportador ou pelo SVO.

§1º O DTAM deve incluir, no mínimo, informações sobre:

- I - procedência;
- II - data e horário do recolhimento;
- III - animais e resíduos transportados (espécie, data e horário estimado do óbito, faixa etária, quantidade, peso estimado);
- IV - possível causa da morte, segundo o responsável pelo estabelecimento rural;
- V - operador; e
- VI - unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação de destino.

§ 2º O DTAM deve ser impresso, em duas vias, e ambas devem ser assinadas pelo responsável no estabelecimento de procedência e pelo operador do veículo transportador.

3º Não haverá necessidade de imprimir o DTAM quando houver a possibilidade de ser assinado eletronicamente pelo operador do veículo e pelo responsável na exploração pecuária. 006035

§ 4º Uma via do DTAM deve ser arquivada no estabelecimento de procedência e a outra deve acompanhar a carga para arquivo no estabelecimento de destino.

§ 5º Em caráter excepcional, o DTAM pode ser emitido de forma manuscrita, em formulário próprio, com o lançamento obrigatório das informações no sistema informatizado pela empresa responsável pelo recolhimento, em até dois dias após a emissão do documento.

§ 6º A emissão do DTAM não exige o responsável pelo estabelecimento rural de efetuar outros procedimentos previstos frente à mortalidade de animais, especialmente os registros habituais e notificações de mortalidade.

Art. 21. Os registros gerados nos controles previstos nesta Instrução Normativa devem ser mantidos em arquivo auditável pelo período mínimo de três anos.

## CAPÍTULO V

### Das Restrições gerais de saúde animal

Art. 22. Nas explorações pecuárias em que o SVO detectar suspeita de doenças de notificação obrigatória, o recolhimento de animais mortos e resíduos da produção pecuária fica sujeito a restrições, seguindo diretrizes das normas sanitárias.

Parágrafo único. O recolhimento somente poderá ser restabelecido após autorização do SVO.

Art. 23. No caso de mortalidade ocasionada por acidente com veículo transportador de animais acompanhados por guia de trânsito animal - GTA, os animais mortos somente poderão ser removidos do local do sinistro até unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação após a emissão do respectivo DTAM e de documentação oficial comprobatória da ocorrência.

## CAPÍTULO VI

### Da Destinação

Art. 24. Os produtos gerados no processo de transformação podem ser utilizados como insumos na indústria química, energética, de adubo, biodiesel, higiene e limpeza.

§ 1º O produto final não pode ser destinado, no País, para a alimentação humana ou animal.

§ 2º O produto final pode ser destinado à exportação, desde que atendidas as exigências estabelecidas pelo país de destino.

§ 3º O produto final contendo ruminantes na composição somente poderá ser destinado como adubo se houver comprovação, para o órgão fiscalizador, da retirada de MRE.

§ 4º Mediante análise prévia da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os produtos gerados conforme o caput poderão ter outras destinações.

Art. 25. O rótulo do produto final da transformação deve conter os seguintes dizeres, com a mesma visibilidade da denominação do produto:

- I - "PRODUZIDO A PARTIR DE ANIMAIS E RESÍDUOS DA PRODUÇÃO PECUÁRIA"; e
- II - "USO PROIBIDO PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL".

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

Art. 26. A critério do SVO, animais de produção sacrificados em razão de ações de fiscalização, animais de produção vitimados em rodovias, animais mortos objeto de manejo populacional legalmente instituído, resíduos de açougue e produtos de origem animal apreendidos em atividades de fiscalização ou impróprios para o consumo humano ou animal poderão ser destinados às unidades de recebimento, transformação ou eliminação a partir de regulação própria.

Art. 27. Compete ao SVO estabelecer, em cada Estado, os controles necessários para a devida aplicação desta Instrução Normativa.

001036

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 038/2021 – GSA**

**Para:** Unidade Local de Sanidade Agropecuária de Francisco Beltrão  
**C.c.:** Supervisora Regional de Francisco Beltrão – Ellis Picinini

**ASSUNTO:** Projeto Piloto no Paraná para recolhimento de bovinos mortos de propriedades rurais de Enéas Marques e região. Orientações de fiscalização

**Protocolo:** 17.374.918-0

**DATA:** 15/09/2021.

Em atenção ao Requerimento previsto no “Relatório de Recolhimento, Transporte, Processamento e Destinação de Animais Mortos e Resíduos de Produção Pecuária como Alternativa para a sua Eliminação nos Estabelecimentos Rurais”, de abril de 2021, informamos que a Gerência de Saúde Animal-GSA autoriza o recolhimento de bovinos mortos de propriedades rurais do município de Enéas Marques e municípios adjacentes, como Projeto Piloto, com validade **até dia 15 de setembro de 2022** (1 ano). Após este período o estabelecimento deve solicitar o credenciamento na forma que será estabelecida em Portaria nº 214, de 02 de agosto de 2021. Será concedida autorização como Projeto Piloto em função do requerimento ter sido protocolado no dia 22/02/2021, ou seja, antes da publicação da Portaria que regulamenta essa atividade no Estado do Paraná.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA

Neste momento, solicitamos os seguintes procedimentos:

- 1- O responsável pela empresa deve assinar o “Termo de Ciência e Compromisso”. Esse termo, após identificação e assinatura, o documento deve ser anexado no protocolo 17.374.918-0 e enviado para a GSA/sede;
- 2- Todos os itens do “Termo de Ciência e Compromisso” deve ser explicado pelo fiscal da Ulsa ao responsável pela empresa, constando em TF essa orientação, que também deve ser anexado no protocolo;
- 3- O responsável pela empresa deve encaminhar os POPs dos Programas de Auto Controle para a Ulsa de Francisco Beltrão antes do início das operações (item 7 do Termo de Ciência e Compromisso). Para cada item, deve ter um POP;
- 4- A Ulsa de Francisco Beltrão deve arquivar estes POP na Unidade. Uma pasta deve ser aberta para a empresa;
- 5- Todos os meses a empresa deve mandar o “Relatório Mensal de Recolhimento de Bovinos Mortos” (Anexo II) para a Ulsa de Francisco Beltrão. Esse envio deve ser até o 5º dia útil de cada mês. O envio do Relatório pode ser feito por email, desde que devidamente assinado;
- 6- O estabelecimento deve ser fiscalizado mensalmente pela Adapar. As fiscalizações não devem ser previamente comunicadas. Verifiquem se os MRE (materiais de risco específicos) estão de fato sendo retirados e incinerados. Verifiquem se os POPs estão sendo executados;
- 7- O local de retirada do MRE deve estar limpo e organizado;
- 8- Verifiquem se a empresa contratada está incinerando os MRE. Se for necessário, acionem a URS de Dois Vizinhos para uma fiscalização in loco;



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA

- 9- Acompanhem eventualmente todo o processo de retirada do MRE no estabelecimento do Projeto Piloto e acompanhem o recolhimento deste material pela empresa credenciada;
  - 10- Todos recolhimentos dos animais das propriedades devem ser realizados com DTAM, sendo que uma via fica na propriedade e outra via na empresa.
  - 11- Nas fiscalizações mensais da Adapar no estabelecimento, verifiquem o preenchimento do DTAM e demais informações;
  - 12- Sempre verifiquem a provável causa da morte dos animais durante as fiscalizações e no recebimento do Relatório Mensal;
  - 13- **É proibido o recolhimento de outras espécies que não seja bovino;**
  - 14- É proibido o recolhimento de animais, mesmo bovinos, em propriedades localizadas em outros Estados. Em especial SC, pela proximidade;
  - 15- Na constatação de uso desses animais mortos processados para outros fins que não seja a fabricação de adubos orgânicos por meio de compostagem, a empresa deve ser suspensa imediatamente da autorização para recolhimento de bovinos;
  - 16- O descumprimento das normas estará sujeito a suspensão da autorização da Adapar para esta atividade, e demais penalidades previstas em legislação;
  - 17- Casos omissos ou não previstos poderão ser encaminhados para a GSA.
- É a informação.

Atenciosamente,

**Rafael Gonçalves Dias**  
Gerência de Saúde Animal

001040

**IPARDES**

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

**CADERNO ESTATÍSTICO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Dezembro 2012



## SUMÁRIO

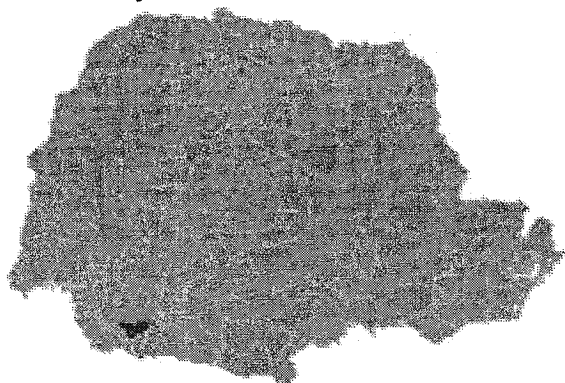
CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	01
LOCALIZAÇÃO	01
IMAGEM DO MUNICÍPIO	01
INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - 2008	01
AUTORIDADE ELEITA - 2012	02
ÁREA TERRITORIAL E DISTÂNCIA À CAPITAL - 2011	02
DIVISÃO ADMINISTRATIVA - 2012	02
POSIÇÃO GEOGRÁFICA - 2011	02
LIMITES DO MUNICÍPIO	02
MOVIMENTO ELEITORAL	04
ELEITORES SEGUNDO SEXO E FAIXA ETÁRIA - 2012	04
ZONAS ELEITORAIS - 2010	04
AGROPECUÁRIA	05
ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2006	05
ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO A CONDIÇÃO DO PRODUTOR - 2006	05
ÁREA COLHIDA, PRODUÇÃO, RENDIMENTO MÉDIO E VALOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA - 2011	05
EFETIVO DE PECUÁRIA E AVES - 2011	06
PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL - 2011	07
PRODUÇÃO MINERAL	08
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL - 2011	08
HABITAÇÃO	09
NÚMERO DE DOMICÍLIOS SEGUNDO USO E TIPO - 2010	09
DEMOGRAFIA	10
CONTAGEM DA POPULAÇÃO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2007	10
POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2010	10
POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010	11
POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO COR / RAÇA - 2010	11
POPULAÇÃO ESTIMADA - 2012	12
ESTATÍSTICAS VITAIS	13
ÓBITOS (CID10) SEGUNDO TIPOS DE DOENÇAS EM MENORES DE 1 ANO E TOTAL - 2010	13
EDUCAÇÃO	14
MATRÍCULAS NO ENSINO REGULAR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2011	14
MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE JOVENS E ADULTOS SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2011	14
DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - 2011	14
MATRÍCULAS E CONCLUÍNTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2011	14
DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2011	15
TRABALHO	16
POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA (PEA) SEGUNDO ZONA E SEXO - 2010	16
POPULAÇÃO OCUPADA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2010	16
NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS E EMPREGOS SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2011	16
PRODUTO E RENDA	18
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) PER CAPITA E A PREÇOS CORRENTES - 2010	18
VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS SEGUNDO OS RAMOS DE ATIVIDADES - 2010	18
VALOR ADICIONADO FISCAL SEGUNDO OS RAMOS DE ATIVIDADES - 2010	18
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	19
FINANCIAMENTOS A AGRICULTURA E A PECUÁRIA - 2011	19
FINANÇAS PÚBLICAS	20
RECEITAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	20
RECEITAS CORRENTES MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	20
RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES MUNICIPAIS SEGUNDO A ORIGEM DAS TRANSFERÊNCIAS -	20

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

2011	21
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB - 2011	21
RECEITAS DE CAPITAL MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	21
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL MUNICIPAIS SEGUNDO A ORIGEM DAS TRANSFERÊNCIAS - 2011	21
DESPESAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	22
DESPESAS CORRENTES MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	22
DESPESAS DE CAPITAL MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	22
DESPESAS MUNICIPAIS POR FUNÇÃO - 2011	22
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) - 2011	23
ICMS POR MUNICÍPIO DE ORIGEM DO CONTRIBUINTE - 2011	23
ENERGIA	24
CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - 2011	24
SANEAMENTO	25
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PELA SANEPAR, SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	25
ATENDIMENTO DE ESGOTO, PELA SANEPAR, SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011	25
COMUNICAÇÕES	26
AGÊNCIAS DE CORREIOS - 2011	26
EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - 2011	26
SERVIÇOS	27
AGÊNCIAS BANCÁRIAS - 2011	27
FROTA DE VEÍCULOS SEGUNDO OS TIPOS - 2011	27
INDICADORES	28
ÍNDICE DE GINI DA RENDA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010	28
VALOR BRUTO NOMINAL DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - 2011	28
RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010	28
COEFICIENTE DE MORTALIDADE - 2010	28
DENSIDADE DEMOGRÁFICA - 2012	28
GRAU DE URBANIZAÇÃO - 2010	29
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH-M) - 2000	29
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM) - 2010	29
TAXA BRUTA DE NATALIDADE - 2010	29
TAXA DE ANALFABETISMO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA - 2010	30
TAXA DE CRESCIMENTO GEOMÉTRICO SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO - 2010	30
TAXAS DE RENDIMENTO EDUCACIONAIS NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2011	30
TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2010	30

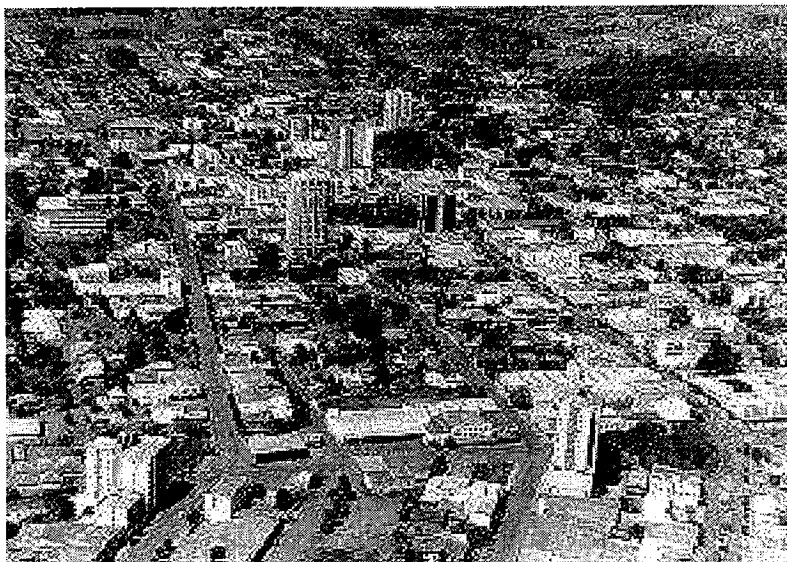
## CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

## LOCALIZAÇÃO



FONTE: IPARDES

## IMAGEM DO MUNICÍPIO



FONTE: SEDU - Paranacidade

## INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - 2008

HISTÓRICO	INFORMAÇÕES
Origem do município - Desmembramento	Civelândia
Data de instalação do município	14/12/1952
Data de comemoração do município	14 de Dezembro

FONTE: IPARDES

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## AUTORIDADE ELEITA - 2012

AUTORIDADE ELEITA
Wilmar Reichembach

FONTE: TRE

## ÁREA TERRITORIAL E DISTÂNCIA À CAPITAL - 2011

TERRITÓRIO	VALOR	UNIDADE
Área territorial	731,731	km <sup>2</sup>
Distância da sede municipal à capital	474,41	km

FONTE: ITCG (Área), SETR (Distância)

## DIVISÃO ADMINISTRATIVA - 2012

DIVISÃO ADMINISTRATIVA	INFORMAÇÕES
Número de distritos administrativos	5
Comarca a que pertence	Francisco Beltrão

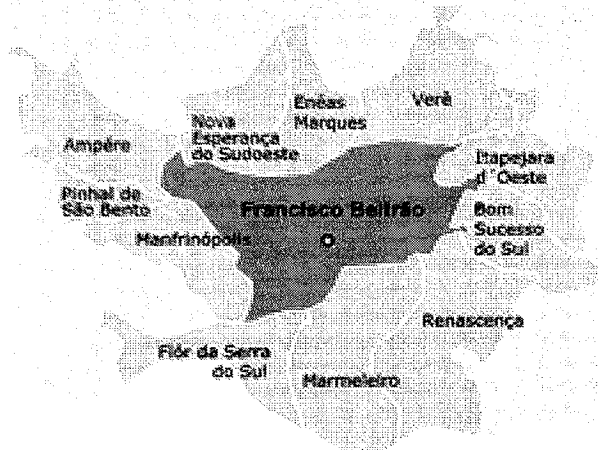
FONTE: IBGE (Distritos), TJPR (Comarca)

## POSIÇÃO GEOGRÁFICA - 2011

POSIÇÃO GEOGRÁFICA	INFORMAÇÕES
Altitude (metros)	570
Latitude	26 ° 04 ' 52 " S
Longitude	53 ° 03 ' 18 " W

FONTE: IBGE

## LIMITES DO MUNICÍPIO



FONTE: IPARDES

NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010)

## MOVIMENTO ELEITORAL

## ELEITORES SEGUNDO SEXO E FAIXA ETÁRIA - 2012

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINO	FEMININO	NÃO INFORMADO	TOTAL
De 16 a 17	523	528	-	1.051
De 18 a 24	4.454	4.656	-	9.110
De 25 a 34	6.352	6.553	-	12.905
De 35 a 44	5.233	5.884	3	11.120
De 45 a 59	6.870	7.649	41	14.560
De 60 a 69	2.474	2.790	22	5.286
De 70 anos e mais	1.908	2.128	11	4.047
<b>TOTAL</b>	<b>27.814</b>	<b>30.188</b>	<b>77</b>	<b>58.079</b>

FONTE: TSE

NOTA: Posição do cadastro de eleitores em julho de 2012.

## ZONAS ELEITORAIS - 2010

Nº DE ZONAS ELEITORAIS

2

FONTE: TRE

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## AGROPECUÁRIA

## ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2006

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELECIMENTOS	ÁREA (ha)
Lavoura temporária	1.110	22.261
Horticultura e floricultura	155	1.051
Lavoura permanente	39	901
Produção de sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal	1	X
Pecuária e criação de outros animais	1.764	27.658
Produção florestal de florestas plantadas	72	1.772
Produção florestal de florestas nativas	24	204
Aquicultura	13	229
<b>TOTAL</b>	<b>3.178</b>	<b>54.132</b>

FONTE: IBGE - Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque os dados das Unidades Territoriais com menos de três informantes estão desidentificados com o caracter "x". Dados revisados e alterados após divulgação da 2ª Apuração do Censo Agropecuário 2006, em outubro de 2012.

## ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO A CONDIÇÃO DO PRODUTOR - 2006

CONDIÇÃO DO PRODUTOR	ESTABELECIMENTOS	ÁREA (ha)
Proprietário	2.534	48.555
Assentado sem titulação definitiva	167	1.710
Arrendatário	129	1.332
Parceiro	30	361
Ocupante	244	2.174
Produtor sem área	74	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.178</b>	<b>54.132</b>

FONTE: IBGE - Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque os dados das Unidades Territoriais com menos de três informantes estão desidentificados com o caracter "x". Dados revisados e alterados após divulgação da 2ª Apuração do Censo Agropecuário 2006, em outubro de 2012.

## ÁREA COLHIDA, PRODUÇÃO, RENDIMENTO MÉDIO E VALOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA - 2011

PRODUTOS	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)	VALOR (R\$1000,00)
Abacate	2	50	25.000	25
Alho	3	9	3.000	35
Amendoim	20	40	2.000	80
Arroz	10	20	2.000	10
Aveia	80	80	1.000	24
Banana	14	350	25.000	210

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PRODUTOS	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)	VALOR (R\$1000,00)
Batata-doce	50	1.050	21.000	504
Batata-inglesa	5	75	15.000	64
Cana-de-açúcar	80	4.400	55.000	193
Caqui	10	240	24.000	192
Cebola	25	250	10.000	175
Erva-mate (folha verde)	17	110	6.471	44
Feijão	1.100	1.720	1.564	1.956
Figo	6	54	9.000	151
Fumo (em folha)	200	334	1.670	1.903
Laranja	40	1000	25.000	400
Limão	5	100	20.000	60
Mandioca	550	12.100	22.000	2.541
Melancia	50	1.500	30.000	600
Melão	12	96	8.000	172
Milho	9.250	75.500	8.162	30.065
Noz (fruto seco)	3	25	8.333	90
Pera	3	60	20.000	78
Pêssego	28	336	12.000	470
Soja	13.200	47160	3.573	33.012
Tangerina	50	1250	25.000	437
Tomate	10	420	42.000	420
Trigo	2.000	4.800	2.400	1.872
Uva	120	1.200	10.000	1.800

FONTE: IBGE - Produção Agrícola Municipal

NOTA: Dados estimados. Os municípios sem informação para pelo menos um produto das lavouras temporárias e permanente não aparecem nas listas. Posição dos dados, no site do IBGE, 04 de dezembro 2012. Diferenças encontradas é em razão da unidade adotada.

## EFETIVO DE PECUÁRIA E AVES - 2011

EFETIVOS	NÚMERO
Rebanho de bovinos	52.827
Rebanho de equinos	775
Galináceos (galinhas, galos, frangos(as) e pintos)	3.864.609
Rebanho de ovinos	4.200
Rebanho de suínos	118.000
Rebanho de asininos	5
Rebanho de caprinos	4.000
Codornas	1.000
Coelhos	655
Rebanho de muares	14



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

EFETIVOS	NÚMERO
Rebanho de ovinos tosquiados	1.120
Rebanho de vacas ordenhadas	13.000

FONTE: IBGE - Produção da Pecuária Municipal

NOTA: O efetivo tem como data de referência o dia 31 de dezembro do ano em questão.

Os municípios sem informação para pelo menos um efetivo de rebanho não aparecem nas listas.  
Posição dos dados, no site do IBGE, 04 de dezembro 2012.

## PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL - 2011

PRODUTOS	VALOR (R\$1000,00)	PRODUÇÃO	UNIDADE
Casulos do bicho da seda	11	1.200	kg
Lã	3	2.000	kg
Leite	31.500	43.150	mil litros
Mel de abelha	615	82.000	kg
Ovos de codorna	12	17	mil dúzias
Ovos de galinha	9.408	5.227	mil dúzias

FONTE: IBGE - Produção da Pecuária Municipal

NOTA: Os municípios sem informação para pelo menos um produto de origem animal não aparecem na lista. Posição dos dados, no site do IBGE, 04 de dezembro 2012.

Diferenças encontradas é em razão da unidade adotada.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## PRODUÇÃO MINERAL

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL - 2011VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (R\$ 1,00)33.862,34

FONTE: DNPM , Mineropar - Tabulações especiais

NOTA: A CFEM, estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## HABITAÇÃO

## NÚMERO DE DOMICÍLIOS SEGUNDO USO E TIPO - 2010

DOMICÍLIOS	URBANA	RURAL	TOTAL
TOTAL DE DOMICÍLIOS	24.068	3.841	27.909
Coletivos	17	4	21
Particulares	24.051	3.837	27.888
Ocupados	22.361	3.372	25.733
Não ocupados	1.690	465	2.155
De uso ocasional	249	192	441
Vagos	1.441	273	1.714

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Dados da sinopse.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## DEMOGRAFIA

## CONTAGEM DA POPULAÇÃO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2007

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	487	500	987
De 1 a 4	1.995	1.998	3.993
De 5 a 9	2.982	2.954	5.936
De 10 a 14	3.457	3.378	6.835
De 15 a 19	3.358	3.462	6.820
De 20 a 24	3.374	3.306	6.680
De 25 a 29	2.923	3.059	5.982
De 30 a 34	2.554	2.706	5.260
De 35 a 39	2.626	2.927	5.553
De 40 a 44	2.690	2.953	5.643
De 45 a 49	2.356	2.458	4.814
De 50 a 54	1.872	1.946	3.818
De 55 a 59	1.448	1.665	3.113
De 60 a 64	1.140	1.198	2.338
De 65 a 69	808	888	1.696
De 70 a 74	540	654	1.194
De 75 a 79	391	533	924
De 80 anos e mais	277	476	753
Idade ignorada	6	7	13
<b>TOTAL</b>	<b>35.284</b>	<b>37.068</b>	<b>72.409</b>

FONTE: IBGE

NOTA: A soma das parcelas não corresponde ao total porque está incluído no mesmo, a população estimada nos domicílios fechados. Incluído a estimativa do IPARDES para os que não tiveram contagem (Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais).

## POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	616	560	1.176
De 1	572	481	1.053
De 2	533	474	1.007
De 3	544	506	1.050
De 4	608	532	1.140
De 1 a 4	2.257	1.993	4.250
De 5	523	558	1.081
De 6	512	526	1.038
De 7	547	563	1.110
De 8	498	489	987

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
De 9	629	601	1.230
De 5 a 9	2.709	2.737	5.446
De 10	688	659	1.347
De 11	648	663	1.311
De 12	659	617	1.276
De 13	686	617	1.303
De 14	714	704	1.418
De 10 a 14	3.395	3.260	6.655
De 15	690	735	1.425
De 16	711	752	1.463
De 17	746	746	1.492
De 18	689	667	1.356
De 19	709	795	1.504
De 15 a 19	3.545	3.695	7.240
De 20 a 24	3.827	3.721	7.548
De 25 a 29	3.550	3.459	7.009
De 30 a 34	3.163	2.989	6.152
De 35 a 39	2.763	2.936	5.699
De 40 a 44	2.820	3.034	5.854
De 45 a 49	2.664	2.863	5.527
De 50 a 54	2.153	2.347	4.500
De 55 a 59	1.740	1.883	3.623
De 60 a 64	1.346	1.492	2.838
De 65 a 69	937	1.077	2.014
De 70 a 74	681	771	1.452
De 75 a 79	410	555	965
De 80 anos e mais	382	613	995
<b>TOTAL</b>	<b>38.958</b>	<b>39.985</b>	<b>78.943</b>

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Dados do universo.

## POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Urbano	32.643	34.806	67.449
Rural	6.315	5.179	11.494
<b>TOTAL</b>	<b>38.958</b>	<b>39.985</b>	<b>78.943</b>

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Dados do universo.

## POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO COR / RAÇA - 2010

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

COR / RAÇA	POPULAÇÃO
Branca	60.353
Preta	1.589
Amarela	649
Parda	16.268
Indígena	84
Sem declaração da cor / raça	-
<b>TOTAL</b>	<b>78.943</b>

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Dados do universo.

POPULAÇÃO ESTIMADA - 2012

POPULAÇÃO ESTIMADA
80.727

FONTE: IBGE

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## ESTATÍSTICAS VITAIS

## ÓBITOS (CID10) SEGUNDO TIPOS DE DOENÇAS EM MENORES DE 1 ANO E TOTAL - 2010

TIPOS DE DOENÇAS (CID10)	MENORES DE 1 ANO	TOTAL
Infecciosas e parasitárias	-	8
Neoplasias (tumores)	-	86
Do sangue, órgãos hematopoéticos e transtornos imunitários	-	2
Endócrinas, nutricionais e metabólicas	-	30
Transtornos mentais e comportamentais	-	5
Do sistema nervoso	-	7
Do aparelho circulatório	-	134
Do aparelho respiratório	-	66
Do aparelho digestivo	-	34
Do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	-	2
Do aparelho geniturinário	-	6
Algumas afecções originadas no período perinatal	10	10
Mal formação congênita, deformidades, anomalias cromossômicas	5	6
Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório	-	10
Causas externas de morbidade e mortalidade	-	53
<b>TOTAL - ÓBITOS</b>	<b>15</b>	<b>459</b>

FONTE: SESA-PR

NOTA: CID10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, 10ª Revisão Internacional de Doenças.

Dados sujeitos a revisão pela fonte. Não incluído os casos de local ignorado.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## EDUCAÇÃO

## MATRÍCULAS NO ENSINO REGULAR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2011

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	CRECHE	PRÉ-ESCOLAR	FUNDAMENTAL	MÉDIO	PROFISSIONAL
Estadual	-	-	5.042	3.746	252
Municipal	903	1.480	5.397	-	-
Particular	228	360	1.054	488	213
TOTAL	1.131	1.840	11.493	4.234	465

FONTE: MEC - INEP e SEED

NOTAS: 1 - Os dados referem-se à matrícula do ensino regular com os inclusos.

2 - Ensino Fundamental: inclui matrículas do ensino de 8 e de 9 anos.

## MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE JOVENS E ADULTOS SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2011

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Estadual	-	1.185
Municipal	-	117
Particular	102	-
TOTAL	102	1.302

FONTE: MEC - INEP e SEED

## DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - 2011

EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCENTES (1)	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Creche	103	23
Pré-escolar	121	44
Ensino Fundamental	657	42
Ensino Médio	344	15
TOTAL	1.117	64

FONTE: MEC - INEP e SEED

(1) Um docente (professor) pode atuar em mais de um etapa e/ou modalidade de ensino.

Os dados são referentes aos professores que estavam em sala de aula, na regência de turmas e em efetivo exercício na data de referência do Censo Escolar.

## MATRÍCULAS E CONCLUÍNTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2011

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	MATRÍCULAS	CONCLUÍNTES
Federal	410	27



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	MATRÍCULAS	CONCLUÍNTES
Estadual	994	209
Particular	2878	352
TOTAL	4.282	588

FONTE: MEC - INEP

## DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2011

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	DOCENTES	INSTITUIÇÕES DE ENSINO (1)
Particular (2)	63	2
TOTAL	63	2

FONTE: MEC - INEP

(1) As instituições de ensino superior (IES) disponibilizadas por município, consideram as sedes em que se localizam essas instituições e não os seus 'campi' e/ou pólos avançados.

(2) Inclui nas instituições de ensino particulares: comunitárias, confessionais e filantrópicas.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## TRABALHO

## POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA (PEA) SEGUNDO ZONA E SEXO - 2010

URBANA	RURAL	MASCULINO	FEMININO	PEA TOTAL
...	...	...	...	46.884

FONTE: IBGE - Censo Demográfico  
 NOTA: Resultados gerais da amostra.  
 PEA de 10 anos e mais.

## POPULAÇÃO OCUPADA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2010

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE Domiciliar 2.0)	Nº DE PESSOAS
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	7.181
Indústrias extrativas	77
Indústrias de transformação	8.565
Eletricidade e gás	161
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	280
Construção	3.650
Comércio; Reparação de veículos automotores e motocicletas	8.775
Transporte, armazenagem e correio	1.961
Alojamento e alimentação	995
Informação e comunicação	613
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	435
Atividades imobiliárias	101
Atividades profissionais, científicas e técnicas	1.176
Atividades administrativas e serviços complementares	821
Administração pública, defesa e seguridade social	1.739
Educação	2.784
Saúde humana e serviços sociais	1.763
Artes, cultura, esporte e recreação	389
Outras atividades de serviços	999
Serviços domésticos	2.288
Atividades mal especificadas	577
TOTAL	45.333

FONTE: IBGE - Censo Demográfico  
 NOTA: Atividade econômica segundo a CNAE Domiciliar 2.0.  
 Resultados gerais da amostra.

## NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS E EMPREGOS SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2011

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELECIMENTOS	EMPREGOS
Indústria de extração de minerais	3	21

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELE- CIMENTOS	EMPREGOS
Indústria de produtos minerais não metálicos	15	135
Indústria metalúrgica	75	706
Indústria mecânica	18	73
Indústria de materiais elétricos e de comunicação	5	263
Indústria de materiais de transporte	4	27
Indústria da madeira e do mobiliário	58	1.147
Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica	18	164
Indústria da borracha, fumo, couros, peles, prod.sim.e ind.diversa	11	74
Indústria química,prod.farmac.,veterin.,perf.,sabões,velas e mat.plást.	14	125
Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos	41	856
Indústria de produtos alimentícios, de bebida e álcool etílico	50	3.857
Serviços industriais de utilidade pública	3	6
Construção civil	196	1.213
Comércio varejista	1.077	5.468
Comércio atacadista	121	685
Instituições de crédito, seguro e de capitalização	28	366
Administradoras de imóveis, valores mobil.,serv.téc.n.profis.,aux.ativ.econ.	207	1.024
Transporte e comunicações	237	1.499
Serviços de alojamento,alim.,reparo,manut.,radiodifusão e televisão	263	1.303
Serviços médicos, odontológicos e veterinários	148	781
Ensino	43	844
Administração pública direta e indireta	6	1.760
Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca	100	482
<b>TOTAL</b>	<b>2.741</b>	<b>22.879</b>

FONTE: MTE - RAIS

NOTA: Posição em 31 de dezembro.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## PRODUTO E RENDA

## PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) PER CAPITA E A PREÇOS CORRENTES - 2010

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	VALOR	UNIDADE
Per Capita	16.471	R\$ 1,00
A Preços Correntes	1.300.513	R\$ 1000,00

FONTE: IBGE, IPARDES

NOTA: Nova metodologia. Referência 2002.

## VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS SEGUNDO OS RAMOS DE ATIVIDADES - 2010

RAMOS DE ATIVIDADES	VALOR (R\$ 1000,00)
Agropecuária	99.606
Indústria	352.365
Serviços	729.479
TOTAL	1.181.450

FONTE: IBGE, IPARDES

NOTAS: 1 - A soma das parcelas difere do total devido aos arredondamentos.

2 - Nova metodologia. Referência 2002.

## VALOR ADICIONADO FISCAL SEGUNDO OS RAMOS DE ATIVIDADES - 2010

RAMOS DE ATIVIDADES	VALOR (R\$ 1,00)
Produção primária	199.021.039
Indústria - Total	303.327.249
Indústria	282.559.699
Indústria - Simples Nacional (1)	20.767.550
Comércio e em Serviços - Total	389.191.138
Comércio e em Serviços	297.788.494
Comércio - Simples Nacional (1)	91.402.644
Recursos / Autos	2.911.376
TOTAL	894.450.802

FONTE: SEFA - PR

NOTA: Dados sujeitos à reavaliações pela fonte.

(1) Regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicável às Microempresas e às empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

## INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

## FINANCIAMENTOS A AGRICULTURA E A PECUÁRIA - 2011

TIPO DE FINANCIAMENTO	CONTRATOS (Nº)	VALOR (R\$ 1,00)
AGRICULTURA	1.707	24.727.191,76
Custeio	1.548	16.371.156,83
Investimentos	159	8.356.034,93
Comercialização	-	-
PECUÁRIA	807	66.567.149,63
Custeio	402	51.969.021,25
Investimentos	402	12.798.128,38
Comercialização	3	1.800.000,00

FONTE: BACEN

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## FINANÇAS PÚBLICAS

## RECEITAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	VALOR (R\$1,00)
Receitas correntes	130.078.310,24
Receitas de capital	4.702.849,13
Deduções da receita corrente - FUNDEB (1)	11.056.865,30
<b>TOTAL</b>	<b>123.724.294,07</b>

FONTE: Prefeitura

NOTA: Total das receitas municipais - é a soma das receitas correntes e de capital, menos as deduções.

(1) Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação.

## RECEITAS CORRENTES MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	VALOR (R\$1,00)
Receita de contribuições	2.726.534,73
Receita de serviços	682.117,52
Receita patrimonial	2.002.744,51
Receita tributária	20.820.412,58
Receita de transferências correntes	100.001.337,41
Outras receitas correntes	3.845.163,49
<b>TOTAL</b>	<b>130.078.310,24</b>

FONTE: Prefeitura

## RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	VALOR (R\$1,00)
Impostos - Total	17.082.125,16
Imposto predial e territorial urbano (IPTU)	4.877.655,68
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho (IRRF) (1)	1.420.270,42
Imposto de renda retido nas fontes sobre outros rendimentos	402.421,64
Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI)	2.884.421,85
Imposto sobre serviços (ISS)	7.497.355,57
Taxas - Total	3.738.287,42
Pelo exercício do poder de polícia	1.095.808,59
Pela prestação de serviços	2.642.478,83
<b>TOTAL</b>	<b>20.820.412,58</b>

FONTE: Prefeitura

(1) Valor da arrecadação do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título e remunerações por quaisquer serviços.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## TRANSFERÊNCIAS CORRENTES MUNICIPAIS SEGUNDO A ORIGEM DAS TRANSFERÊNCIAS - 2011

ORIGEM DAS TRANSFERÊNCIAS	VALOR (R\$1,00)
Da união	51.342.464,85
Do estado	29.815.605,21
Outras (1)	18.843.267,35
<b>TOTAL</b>	<b>100.001.337,41</b>

FONTE: Prefeitura

(1) Inclui as transferências multigovernamentais, à instituições privadas, ao exterior, à pessoas, a convênios e outras transferências não especificadas.

## DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB - 2011

DEDUÇÕES	VALOR (R\$1,00)
Das Receitas de Transferências da União	5.155.108,83
Formação do FUNDEB - FPM - FUNDEB e redutor financeiro	5.094.995,38
Formação do FUNDEB - ITR	5.379,29
Formação do FUNDEB - ICMS desoneração - Lei complementar 87/96	54.734,16
Das Receitas de Transferências dos Estados	5.901.756,47
Formação do FUNDEB - ICMS	4.462.256,98
Formação do FUNDEB - IPVA	1.339.325,08
Formação do FUNDEB - IPI-Exportação	100.174,41

FONTE: Prefeitura

## RECEITAS DE CAPITAL MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	VALOR (R\$1,00)
Alienação de bens móveis, imóveis	97.420,00
Transferências de capital	4.605.429,13
<b>TOTAL</b>	<b>4.702.849,13</b>

FONTE: Prefeitura

## TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL MUNICIPAIS SEGUNDO A ORIGEM DAS TRANSFERÊNCIAS - 2011

ORIGEM DAS TRANSFERÊNCIAS	VALOR (R\$1,00)
Outras (1)	4.605.429,13
<b>TOTAL</b>	<b>4.605.429,13</b>

FONTE: Prefeitura

(1) Inclui as transferências às instituições privadas, ao exterior, à pessoas, a outras instituições públicas e outras transferências não especificadas.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## DESPESAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	VALOR (R\$1,00)
Despesas correntes	104.316.910,83
Despesas de capital	16.809.717,76
<b>TOTAL</b>	<b>121.126.628,59</b>

FONTE: Prefeitura

## DESPESAS CORRENTES MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	VALOR (R\$1,00)
Pessoal e encargos sociais	46.626.407,22
Juros e encargos da dívida	503.373,12
Despesas de custeio	27.201.400,81
Outras despesas correntes	57.187.130,49
<b>TOTAL</b>	<b>104.316.910,83</b>

FONTE: Prefeitura

## DESPESAS DE CAPITAL MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	VALOR (R\$1,00)
Investimentos	14.490.977,17
Amortização da dívida	2.318.740,59
Despesas de transferências de capital	717.454,48
<b>TOTAL</b>	<b>16.809.717,76</b>

FONTE: Prefeitura

## DESPESAS MUNICIPAIS POR FUNÇÃO - 2011

TIPO DE FUNÇÃO	VALOR (R\$1,00)
<b>TOTAL (Exceto intraorçamentária)</b>	<b>121.126.628,59</b>
Administração	10.077.378,74
Assistência social	6.911.762,61
Saúde	39.350.387,81
Educação	33.057.798,56
Cultura	1.198.644,20
Urbanismo	13.900.583,47
Gestão ambiental	2.935.774,39
Agricultura	1.804.784,83
Comércio e serviços	1.676.946,66
Transporte	5.146.975,36
Desporto e lazer	1.786.261,24
Encargos especiais	3.279.330,72



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

TIPO DE FUNÇÃO	VALOR (R\$1,00)
TOTAL GERAL	121.126.628,59

FONTE: Prefeitura

NOTA: Despesas Municipais por Função - correspondem ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas na esfera municipal, para a consecução dos objetivos de governo.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) - 2011FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (R\$ 1,00)

21.510.472,73

FONTE: DMF

ICMS POR MUNICÍPIO DE ORIGEM DO CONTRIBUINTE - 2011ICMS POR MUNICÍPIO DE ORIGEM DO CONTRIBUINTE (R\$ 1,00)

40.935.839,22

FONTE: SEFA-PR

NOTA: O total do Estado difere da soma dos municípios, em razão da não inclusão de outros locais. Outros locais: refere-se a contribuintes do Paraná, localizados em outros Estados (substituto tributário).

## ENERGIA

## CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - 2011

CATEGORIAS	CONSUMO (Mwh)	CONSUMIDORES
Residencial	45.361	24.412
Setor secundário	32.822	515
Setor comercial	32.017	2.866
Rural	23.595	3.529
Outras classes	19.165	405
Consumo livre (Indústria) (1)	66.586	1
<b>TOTAL</b>	<b>219.546</b>	<b>31.728</b>

FONTE: COPEL, Concessionárias - CPFL, COCEL, FORCEL, CFLO e CELESC

(1) Refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da indústria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## SANEAMENTO

## ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PELA SANEPAR, SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	23.356	18.787
Comerciais	2.057	1.281
Industriais	150	142
Utilidade pública	129	123
Poder público	180	180
<b>TOTAL</b>	<b>25.872</b>	<b>20.513</b>

FONTE: SANEPAR

NOTA: Unidades (Economias) Atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

## ATENDIMENTO DE ESGOTO, PELA SANEPAR, SEGUNDO AS CATEGORIAS - 2011

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	14.163	10.401
Comerciais	1.797	1.025
Industriais	59	52
Utilidade pública	76	73
Poder público	118	118
<b>TOTAL</b>	<b>16.213</b>	<b>11.669</b>

FONTE: SANEPAR

NOTA: Unidades (Economias) Atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

## COMUNICAÇÕES

## AGÊNCIAS DE CORREIOS - 2011

AGÊNCIAS	NÚMERO
Agência de Correios (Próprias)	1
Agência de Correios comunitária	4
Agência de Correios franqueada	1
Posto de Venda de Produtos	3

FONTE: ECT

## EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - 2011

EMISSORAS	NÚMERO
Rádiodifusão	5
Radiotelevisão	2

FONTE: ANATEL

## AGÊNCIAS BANCÁRIAS - 2011

AGÊNCIAS BANCÁRIAS	NÚMERO
Banco do Brasil	1
Caixa Econômica Federal	1
Outras (1)	4
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

FONTE: BACEN

(1) Inclui agências de outros bancos comerciais, múltiplos e de investimentos.  
Posição em dezembro.

## FROTA DE VEÍCULOS SEGUNDO OS TIPOS - 2011

TIPOS	NÚMERO
Automóvel	23.827
Caminhão	1.878
Caminhão trator	774
Caminhonete	3.247
Camioneta	1.340
Ciclomotor	50
Micro-ônibus	121
Motocicleta	6.775
Motoneta	3.228
Ônibus	185
Reboque	528
Semi-reboque	1.256
Trator de rodas	1
Triciclo	10
Utilitário	218
Outros tipos	8
<b>TOTAL</b>	<b>43.446</b>

FONTE: DETRAN

NOTA: Posição em dezembro.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## INDICADORES

## ÍNDICE DE GINI DA RENDA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010

## ÍNDICE DE GINI DA RENDA DOMICILIAR PER CAPITA

0,4721

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Mede o grau de concentração da distribuição de renda domiciliar per capita de uma determinada população e em um determinado espaço geográfico.  
Tabulações especiais do IPEA.

## VALOR BRUTO NOMINAL DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - 2011

TIPO DE PRODUÇÃO	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)
Agricultura	84.344.035,09
Florestais	27.953.627,00
Pecuária	439.736.935,71
TOTAL	552.034.597,80

FONTE: SEAB - Departamento de Economia Rural

## RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010

## RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA

879,66

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Média das rendas domiciliares per capita das pessoas residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Renda domiciliar per capita é a soma dos rendimentos mensais dos moradores do domicílio (em reais), dividida pelo nº de moradores. Valor de referência R\$ 510,00 (s.m. de 2010).

## COEFICIENTE DE MORTALIDADE - 2010

INFORMAÇÃO	COEFICIENTE	UNIDADE
Mortalidade Infantil (CMI)	12,48	mil nascidos vivos
Mortalidade Geral	5,81	mil habitantes

FONTE: MS-DATASUS e SESA

NOTA: Dados reavaliados pela fonte. Sujeitos à alteração.

## DENSIDADE DEMOGRÁFICA - 2012

## DENSIDADE DEMOGRÁFICA (hab/km²)

110,32

FONTE: IPARDES; IBGE

**GRAU DE URBANIZAÇÃO - 2010****GRAU DE URBANIZAÇÃO (%)**

85,44

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

**ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH-M) - 2000**

INFORMAÇÃO	ÍNDICE	UNIDADE
Esperança de vida ao nascer	68,61	anos
Taxa de alfabetização de adultos	91,65	%
Taxa bruta de frequência escolar	92,13	%
Renda per capita	307,97	R\$ 1,00
Longevidade (IDHM-L)	0,727	
Educação (IDHM-E)	0,918	
Renda (IDHM-R)	0,729	
IDH-M	0,791	
Classificação na unidade da federação	37	
Classificação nacional	780	

FONTE: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - PNUD, IPEA, FJP

**ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM) - 2010**

INFORMAÇÃO	ÍNDICE
IPDM - Emprego, Renda e Produção Agropecuária	0,6744
IPDM - Educação	0,8468
IPDM - Saúde	0,8637
Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM) - Geral	0,7950

FONTE: IPARDES

NOTA: Com base no valor do índice, os municípios podem ser classificados em um dos quatro grupos: baixo desempenho (0,000 a <0,400); médio baixo desempenho (0,400 a <0,600); médio desempenho (0,600 a <0,800) e, alto desempenho (0,800 a 1,000).

**TAXA BRUTA DE NATALIDADE - 2010****TAXA BRUTA DE NATALIDADE (mil habitantes)**

15,23

FONTE: IBGE ; SESA ; IPARDES - Tabulações especiais

NOTA: A taxa expressa a intensidade com a qual a natalidade atua sobre uma determinada população; em geral, taxas elevadas estão associadas a condições socioeconômicas precárias e a aspectos culturais da população.

## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## TAXA DE ANALFABETISMO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	TAXA (%)
De 15 ou mais	5,68
De 15 a 19	0,93
De 20 a 24	0,86
De 25 a 29	1,17
De 30 a 39	2,03
De 40 a 49	4,67
De 50 e mais	15,27

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Foi considerado como analfabetas as pessoas maiores de 15 anos que declararam não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram.

## TAXA DE CRESCIMENTO GEOMÉTRICO SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO	TAXA DE CRESCIMENTO (%)
Urbano	2,09
Rural	-0,68
TOTAL	1,63

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

## TAXAS DE RENDIMENTO EDUCACIONAIS NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2011

TIPO DE ENSINO	APROVAÇÃO (%)	REPROVAÇÃO (%)	ABANDONO (%)
FUNDAMENTAL	91,0	8,0	1,0
Anos iniciais (1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano)	96,3	3,7	-
Anos finais (5ª a 8ª série e/ou 6º a 9º ano)	86,1	12,0	1,9
MÉDIO	83,2	10,5	6,3

FONTE: MEC - INEP e SEED

NOTA: Taxas calculadas pelo INEP.

## TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2010

TIPO DE ENSINO	TAXA (%)
FUNDAMENTAL	10,1
Anos iniciais (1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano)	3,7
Anos finais (5ª a 8ª série e/ou 6º a 9º ano)	16,5
MÉDIO	20,6

FONTE: MEC - INEP e SEED

NOTA: Taxas calculadas pelo INEP.